



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1224

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	2
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	5
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	5
OUTROS ATOS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	11
HOMOLOGAÇÃO.....	11

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, após o prazo recursal, torna público o total de candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2023, bem como a relação de inscrições homologadas, conforme segue:

CARGO	INSCRITOS
CONTADOR	18
CONTROLADOR INTERNO	30
PROCURADOR JURÍDICO	50
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	27
TOTAL	125

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME DO CANDIDATO	INSC	CARGO
ADURI TATSUYA HAMASU	3097	CONTADOR
ADONIAS IVINI SILVESTRE	3095	PROCURADOR JURÍDICO
ALESSANDRO LUIS LEME	3016	CONTROLADOR INTERNO
ANDERSON LUIS SCHIAVOLIM	3137	PROCURADOR JURÍDICO
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	3107	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ANNA CARLA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	3083	PROCURADOR JURÍDICO
ARACELI MENDES COSTA	3155	PROCURADOR JURÍDICO
ARI APARECIDO DE SOUZA JUNIOR	3046	PROCURADOR JURÍDICO
ARICELI SOARES	3082	CONTROLADOR INTERNO
AUGUSTO DE PINHO RODRIGUES	3045	CONTROLADOR INTERNO
BRUNO APARECIDO PEREIRA	3079	CONTROLADOR INTERNO
BRUNO DA SILVA SARMENTO	3150	PROCURADOR JURÍDICO
CARLOS ALEXANDRE FELIX DA SILVA	3136	PROCURADOR JURÍDICO
CARLOS EDUARDO LEME	3091	CONTADOR
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	3094	CONTROLADOR INTERNO
CAROLINE APARECIDA DE LIMA PRETO	3011	PROCURADOR JURÍDICO
CELSO GONÇALVES	3066	CONTROLADOR INTERNO
CESAR LEANDRO FERNANDES	3105	CONTADOR
CEZAR PRADO VENEZIA	3006	PROCURADOR JURÍDICO
CHARLES BORGES NARLOCH	3020	PROCURADOR JURÍDICO
CINTIA TRAINOTI RAMALHO	3036	CONTADOR
CLAUDIA CRISTINA SOARES	3113	PROCURADOR JURÍDICO
CLAUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO	3134	PROCURADOR JURÍDICO
CRISTIAN BALSANELLI	3014	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CRISTIANE MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	3040	CONTADOR
DANIEL SILVA DE MORAES	3076	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DANIELA GOMES DE SOUZA	3143	PROCURADOR JURÍDICO
DANIELA LOPES DORNAS	3152	CONTADOR
DANILO ALVES MEDEIROS	3144	CONTROLADOR INTERNO
DANILO DA COSTA VIEIRA	3122	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DAVID DE OLIVEIRA	3116	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DAYANNE GOMES DE SOUZA	3133	PROCURADOR JURÍDICO
DÉBORA LOPES PEREIRA	3147	CONTADOR
DENIS JARBAN RODRIGUES DE SOUZA	3159	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DIOCIMAR DA SILVA JACINTO	3067	PROCURADOR JURÍDICO
DIONISIA VERÔNICA DE OLIVEIRA	3096	CONTROLADOR INTERNO
DONIZETI APARECIDO CARDOSO	3018	CONTROLADOR INTERNO
EDELICINO VERGARA DO NASCIMENTO	3053	PROCURADOR JURÍDICO
EDERSON DA COSTA GONÇALVES	3002	PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



NOME DO CANDIDATO	INSC	CARGO
EDMUNDO ÁLVARO DE MARCO BASTOS FRANCO	3084	PROCURADOR JURÍDICO
EDUARDA LOPES DORNAS NOGUEIRA	3151	PROCURADOR JURÍDICO
ELIANE INACIO DA SILVA	3106	CONTADOR
ELIEDSON PACHECO BEMFEITO	3145	CONTADOR
ELTON JOSÉ MARIANO DA SILVA	3126	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ESTELA FERREIRA CAETANO CARVALHO RODRIGUES	3088	PROCURADOR JURÍDICO
FABIO PINTO NASCIMENTO	3117	PROCURADOR JURÍDICO
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	3055	CONTROLADOR INTERNO
FILIPPE GUILHERME DOS SANTOS	3154	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
FRANCISLE PIRES DE OLIVEIRA	3114	CONTROLADOR INTERNO
GEOVANA CRISTINA LEME	3003	PROCURADOR JURÍDICO
GILVAN ANTONIO GOMES DA SILVA	3146	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
GIOVANNE TAFFURI GARCIA	3005	PROCURADOR JURÍDICO
GRACIANO APARECIDO DE TOLEDO	3010	CONTADOR
GUSTAVO LUIZ SIMIONI	3007	PROCURADOR JURÍDICO
GUSTAVO MARQUES KRELLING	3050	PROCURADOR JURÍDICO
HELTON CARLOS FERREIRA DA SILVA	3035	CONTADOR
HENRIQUE PAULA CEZAR	3031	CONTROLADOR INTERNO
IGOR PEREIRA MATOS	3013	PROCURADOR JURÍDICO
IGOR SANTOS CUNHA	3047	CONTADOR
JANAINA MENDES MANO SANCHES	3148	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JAQUELINE DE LIMA CIRINO DA SILVA	3032	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JHESSIKA KAROLLYNE JACINO DE OLIVEIRA	3138	PROCURADOR JURÍDICO
JONATAS BONAFATTI DE OLIVEIRA	3129	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JOSE CARLOS DE FARIA JUNIOR	3104	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA	3052	CONTROLADOR INTERNO
JULIA PRADO GODOI	3158	PROCURADOR JURÍDICO
JULILENE SAMARA DE LIMA GUILHERME	3142	PROCURADOR JURÍDICO
JULIO CESAR TAFNER BOIZON	3115	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
JURACI GOMES DA SILVA	3140	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
KARLA CAROLINA FERREIRA	3132	CONTROLADOR INTERNO
LAURO HENRIQUE BARDI	3156	PROCURADOR JURÍDICO
LEONAN SANTANA MOREIRA	3017	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
LEONARDO PINTO DE MORAES	3130	CONTROLADOR INTERNO
LORENA UVINHA	3019	CONTROLADOR INTERNO
LUCAS GUILHERME MAZIERO DA SILVA	3131	CONTADOR
LUCINÉIA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE	3121	PROCURADOR JURÍDICO
LUÍS FILIPE COMPARONE MENDONÇA	3026	CONTROLADOR INTERNO
LUIS GUSTAVO EMÍLIO MOREIRA	3119	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MALENA DE CÁSSIA TORICELLI	3028	CONTROLADOR INTERNO
MARCELA MENDES BARBOSA	3160	PROCURADOR JURÍDICO
MARCIA BUTIELY ALMEIDA DE SOUSA	3074	CONTROLADOR INTERNO
MARCIO PINHEIRO DE GODOY	3098	CONTROLADOR INTERNO
MARCIO RUSSO	3080	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MARCOS ROBERTO CANDIDO BUENO	3059	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MARIANA INÁCIO DA SILVA	3128	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MARIANE ZANESCO FRUCHI	3135	CONTROLADOR INTERNO
MARÍLIA DE SOUZA CESILLA	3070	PROCURADOR JURÍDICO
MARINA FOGATO SOBRINHO	3127	CONTADOR
MATHEUS DE LUNA DA SILVA	3100	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MATHEUS DOMINICCI	3111	CONTROLADOR INTERNO
MATHEUS JOSÉ DE LIMA	3051	CONTADOR
MATTHEWS TEIXEIRA COUTINHO DEVAI	3022	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MATTHEWS TEIXEIRA COUTINHO DEVAI	3023	PROCURADOR JURÍDICO
MATTHEWS TEIXEIRA COUTINHO DEVAI	3024	CONTROLADOR INTERNO



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1224 - QUARTA FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



NOME DO CANDIDATO	INSC	CARGO
MAYARA CRISTINA TELES	3099	PROCURADOR JURÍDICO
MELODI NAYARA DA SILVA	3090	PROCURADOR JURÍDICO
MICHELE DA SILVA VENTURINI VIEIRA	3101	CONTADOR
MIRELA TEIXEIRA VALENTE POLETI TELES	3034	PROCURADOR JURÍDICO
MÔNICA JAQUELINE DE MORAIS DANTAS	3120	CONTROLADOR INTERNO
OTTAVIO AUGUSTO TAVARES DA COSTA	3123	PROCURADOR JURÍDICO
PAMELA MARIA GONÇALVES DO COUTO	3081	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
PAULO DANGELO NETO	3058	PROCURADOR JURÍDICO
PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA	3041	PROCURADOR JURÍDICO
PAULO SHINJI FURUKUBO	3110	CONTROLADOR INTERNO
RAFAEL CRISTIANO FACINA FELINE	3039	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
RAFAELA PINHEIRO	3008	CONTROLADOR INTERNO
RAFHAELA RAMALHO	3029	PROCURADOR JURÍDICO
RALF LENNON SILVA	3030	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
RENNE DARUICHE NICOLAU	3060	PROCURADOR JURÍDICO
RITA DE CASSIA DA SILVA	3118	CONTROLADOR INTERNO
RODRIGO RIBEIRO MENDES FRANÇA	3125	PROCURADOR JURÍDICO
RODRIGO SÉRVIO SCORCE	3027	PROCURADOR JURÍDICO
SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA	3025	PROCURADOR JURÍDICO
SILVIA GONÇALVES MATRONE	3048	CONTADOR
TAMONI MONALIZA DE GODOI	3089	CONTROLADOR INTERNO
THAIS APARECIDA MARIGLIANI CAMARGO	3124	PROCURADOR JURÍDICO
THALLYS YON SOUZA FEITOSA	3149	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
THAYANI MELO DOS SANTOS	3069	PROCURADOR JURÍDICO
VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES	3085	CONTROLADOR INTERNO
VICTOR KAZUHIRO KAMIYAMA	3057	PROCURADOR JURÍDICO
VINICIUS GONÇALVES DE FARIA	3043	CONTADOR
VITOR WOHLERS DE GODOY	3044	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
VITÓRIA DO PRADO CAMARGO	3109	PROCURADOR JURÍDICO
VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	3153	CONTROLADOR INTERNO
YURI DE MORAES BUENO	3075	PROCURADOR JURÍDICO

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

NOME DO CANDIDATO	INSC	CARGO
GUSTAVO MARQUES KRELLING	3050	PROCURADOR JURÍDICO

Não houve deferimento de solicitação de concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Pedra Bela, 17 de novembro de 2023.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Presidente Câmara

CÓDIGO LOCALIZADOR: VUGAV3GP01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1154/2023

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de PEDRA BELA -SP e o INSTITUTO CIDADE LEGAL nos termos da lei 13.019/2014.

Fundamentação legal: Art. 31, inciso II, cc 32 "caput" e § 4º da lei nº 13.019/2014.

Eu Alvaro Jesiel de Lima, prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de minhas atribuições legais, considerando os despachos e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 31, inciso II, cc 32 "caput" e § 4º da lei nº 13.019/2014, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE de chamamento público, HOMOLOGANDO-A para celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO com o INSTITUTO CIDADE LEGAL pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros-MG, CEP 39400-409.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO de interesse recíproco não envolve a transferência de repasses de recursos entre os partícipes.

Determino a publicação deste ato.

Pedra Bela, 21 de novembro de 2023.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP 12.990-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.290.426/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALVARO JESIEL DE LIMA**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, denominado simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **PEDRA BELA-SP**, compreendendo toda a área do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;
- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades e ceder local para atendimento.**

k) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 3 (três) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessárias para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, o município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes de imóveis irregulares. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias;
- c) Prestação de Assessoria técnica no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando –lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A cordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas, mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Pedra Bela-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pedra Bela - SP, 21 de novembro de 2023.

ALVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA-SP

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO INSTITUTO CIDADE LEGAL



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 84/2023

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 84/2.023, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I., para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AGUA MINERAL 20LT	MERCADO JAPAO LTDA	UN	MERCADO JAPAO	700,00	9,50	6.650,00

Pedra Bela, 17 de novembro de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QA8UUIBGCN